

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 90, DE 2013

*Sugere a realização de audiência pública para debater possíveis *inconstitucionalidades* do Projeto de Lei Complementar n. 302/13, que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico, visando regulamentar a EC N. 72/13.*

Autor: Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo - SINDOMÉSTICA

Relatora: Deputada LUIZA ERUNDINA

Relatora Substituta: Deputada JANETE CAPIBERIBE

I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa desta Comissão, realizada hoje, em decorrência da ausência da relatora, Deputada LUIZA ERUNDINA, tive a honra de ser designada Relatora Substituta da presente proposição, acatando, na íntegra, o parecer da nobre parlamentar, nos seguintes termos:

*“O Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo - SINDOMÉSTICA propõe a realização de audiência pública para discutir “as possíveis *inconstitucionalidades* do Projeto de Lei Complementar n. 302/13, que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico, visando regulamentar a EC N. 72/13.”*

Em sua justificação, o Sindoméstica alega que “tal PLP da forma como veio do SENADO FEDERAL apresenta inconstitucionalidades gritantes, pois está de forma clara tirando das entidades Sindicais Legítimas seu poder de representatividade e seu direito de existir (...)", previsto no art. 8º

da Constituição Federal.

Destaca especialmente três pontos mais evidentes que estão previstos nos artigos 10, 13 e 45 da proposição em comento:

- 1 – A fixação da jornada de trabalho de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso poderia ser fixada por acordo escrito entre as partes, e não por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 10);
- 2 – Também apenas por acordo escrito entre as partes seria possível a redução do tempo previsto para repouso ou alimentação de uma hora para trinta minutos (art. 13);
- 3 – O empregador e o empregado doméstico estariam isentos do pagamento da contribuição sindical (art. 45).

Argumenta, por fim, que, aprovada como está proposição, “restará mais uma vez claro que a PEC das Domésticas nunca pretendeu igualar os direitos das Domésticas às demais Categorias, pois está tratando de forma desigual os iguais, em verdadeira afronta aos ditames constitucionais.”

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei Complementar nº 302, de 2013, que pretende regulamentar o trabalho doméstico, é originário de uma Comissão Mista do Congresso Nacional e já foi aprovado pelo Senado Federal.

Ocorre que, durante a tramitação da iniciativa tanto na Comissão Mista quanto na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e no Plenário do Senado Federal, não foi aberto nenhum espaço para o debate com as partes interessadas nessa regulamentação.

Com certeza, a proposta, como está redigida, apresenta, a nosso ver, dispositivos que são, no mínimo, de constitucionalidade duvidosa.

Efetivamente, se os pontos apresentados pelo Sindoméstica, além de outros que possam vir a ser levantados durante o debate, forem considerados inconstitucionais, por desviarem a pretensão do legislador de equiparar os trabalhadores domésticos aos trabalhadores em

geral, uma audiência pública é o espaço ideal para que os legisladores sejam esclarecidos sobre a matéria a fim de não aprovarem uma legislação que venha a produzir o efeito contrário ao desejado pela nossa Carta Magna.

Nesse sentido, concordamos totalmente com o pleito do Sindoméstica. Não há dúvida de que a Comissão de Legislação Participativa se apresenta nesse momento como mais um canal aberto nesta Casa para o debate democrático de questões que afetam essa categoria de quase oito milhões de trabalhadores e trabalhadoras.

Gostaríamos, inclusive, de sugerir a esse Plenário sejam convidadas para esse debate as seguintes pessoas:

- 1) Camila Ferrari – Assistente Jurídico da Federação das Domésticas;
- 2) Vanderlei de Lima – Assistente Jurídico da Federação das Domésticas;
- 3) Fabíola Ferrari – Advogada;
- 4) Eliana Gomes Menezes – Representante do Sindoméstica/SP;
- 5) Senhora Margareth Carbinato - Presidente do SEDESP (Sindicato dos Empregadores Domésticos do Estado de São Paulo)”.

Ante o exposto somos pela **aprovação da Sugestão nº 90, de 2013.**

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2013.

Deputada **JANETE CAPIBERIBE**
Relatora substituta